



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

LEI Nº 4021/2011

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pinheiro Machado para o exercício financeiro de 2012.

O Prefeito Municipal de Pinheiro Machado faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

- I – O Orçamento Fiscal;
- II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

CAPITULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 31.146.000,00 (Trinta e Um Milhões Cento e Quarenta e Seis Mil Reais).

Art. 3º. A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento.

I – Administração direta

1.0. Receitas correntes

R\$ 30.065.900,00

1.1. Receitas tributárias

R\$ 1.586.800,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

1.2.	Receitas Contribuições	R\$ 912.560,00
1.3.	Receitas patrimoniais	R\$ 386.450,00
1.4.	Receitas Agropecuárias	R\$ 0,00
1.6.	Receitas de serviços	R\$ 138.300,00
1.7.	Transferências correntes	R\$ 26.784.000,00
1.9.	Outras receitas correntes	R\$ 257.790,00
2.	Receitas de capital	R\$ 2.605.700,00
2.2.	Alienação de bens	R\$ 1.000,00
2.3.	Amortização de Empréstimos	R\$ 50.600,00
2.4.	Transferências de Capital	R\$ 2.554.100,00
7.0.	Receitas Intra-orçamentárias	R\$ 2.082.400,00
	Subtotal	R\$ 34.754.000,00
9.	Deduções da receita corrente	<u>R\$ 3.608.000,00</u>
	Total	R\$ 31.146.000,00

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 31.146.000,00 (Trinta e Um Milhões Cento e Quarenta e Seis Mil Reais), distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, segundo o seguinte desdobramento:

I – Total despesa autorizada Poder Executivo	R\$ 25.535.175,00
II – Total despesa do Poder Legislativo	R\$ 1.220.507,00
III – Regime Próprio de Previdência Social	R\$ 3.181.018,00
IV – Reserva de Contingência	<u>R\$ 1.209.300,00</u>
Total da despesa autorizada	R\$ 31.146.000,00

SEÇÃO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da respectiva despesa fixada nesta lei, e nos termos do art. 7º, da Lei nº 4320/64, na forma autorizada pela Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Exclui-se do limite mencionado no *caput*, os créditos adicionais suplementares:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

- I – que não alterem o valor total da dotação a cada projeto ou atividade;
- II – abertos para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam à previsão orçamentária correspondente;
- III – abertos com recursos da Reserva de Contingência, no valor de R\$ 806.000,00 (oitocentos e seis mil reais), em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980;
- IV – destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;
- V – destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes a precatórios judiciais;
- VI – destinados a suprir insuficiências na dotação da Secretaria Municipal de Educação, decorrentes do efetivo recebimento de recursos dos Governos Federal e/ou Estadual;
- VII – destinados a suprir insuficiências em dotações de projetos e atividades, decorrentes do efetivo recebimento de recursos a eles legalmente vinculados, conforme estabelece o art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, à exceção dos de Convênios e Contratos de repasse firmados com os demais entes federativos, que exijam para sua execução, abertura de nova dotação orçamentária.

§ 2º - Os decretos de abertura de créditos adicionais suplementares, autorizados nesta lei, serão acompanhados de justificativa em relação às dotações orçamentárias a serem anuladas ou a eventuais recursos do excesso de arrecadação previsto para o exercício.

§ 3º - Para atingir os objetivos do disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a criar, se necessário, elemento de despesa dentro de cada projeto ou atividade; todavia, a abertura de crédito suplementar somente será possível para Grupo de Despesa já existente na unidade orçamentária a que se referir.

§ 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos artigos 7º, 42 e 43 da Lei nº 4.320, e no artigo 165, § 8º, da C.F., a abrir crédito suplementar com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício anterior, até o saldo bancário livre.

Art. 6º. Fica limitada em até 40% (quarenta por cento) da despesa total fixada, abertura de crédito suplementares destinados a atender:

- I – Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas;
- II – Pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- III – Despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios;



IV – Créditos Suplementares por Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 7º. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito, fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 8º. Os valores das transferências destinadas à Câmara Municipal serão repassados de conformidade com a legislação vigente.

Art. 9º. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10. Fazem parte do corpo desta lei os seguinte anexos :

I – demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;

II – receita segundo as categorias econômicas;

III – natureza da despesa segundo as categorias econômicas por unidade;

IV – demonstração da despesa por unidades orçamentárias;

V – adendo V, anexo 6 – Programa de Trabalho;

VI – anexo VII, Programa de Trabalho de Governo

VII – adendo VII, anexo 8 – demonstrativo da despesa por Função, Subfunção e programas, conforme o vínculo com os Recursos;

VIII – adendo VIII, anexo 9 – demonstrativo da despesa por Órgão e Funções;

IX – Sumário Geral de Receita e Despesa;

X – Quadro de detalhamento da Despesa – QDD

XI – Plano de aplicação do RPPS;

XII – Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;

XIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

XIV – Compatibilidade do orçamento com o resultado nominal e primário;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

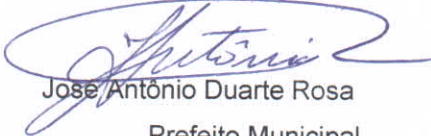
XV – Tabela demonstrando receitas e despesas anteriores e projeções para os próximos 3 anos;

XVI – Anexo de metas anuais;

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

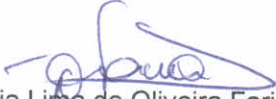
Gabinete do Prefeito Municipal.

Em 28 de dezembro de 2011.



José Antônio Duarte Rosa
Prefeito Municipal

Registre-se e Republicue-se.



Jovânia Lima de Oliveira Farias
Secretária da Administração

[Faint, illegible handwritten notes or signatures at the bottom of the page.]